



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.981, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL AO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO RS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 3º do art. 76,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Corpo de Bombeiros Militar do RS, o uso da área de 1.333,90 m² e está inserida numa área maior dentro da matrícula nº 34.370 (área total de 322.566,38m²) de propriedade do Município de Bento Gonçalves, localizada na Rua Domingos Rubechini, nº380, Bairro Fenavinho, conforme descrição no Contrato de Permissão de Uso de Bem Móvel, que é parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único. O uso deste imóvel será para instalação de prédio para atividades Bombeiro Militar do 2ºPelBM/3CiaBM/5ºBBM/2ºCRBM.

Art. 2º O prazo de duração da presente permissão de uso é de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso de Bem imóvel, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º Corpo de Bombeiros Militar do RS, fica responsável pela conservação e manutenção do bem, durante o tempo de vigência desta permissão, sendo que serão vistoriadas as condições de uso quando se fizer a renovação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 001
e publicado (a)
Em 20/10/25



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO DE PRMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Nº/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, inscrita no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, com RG nº 6074842284, expedido pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob o nº 821.601.980-72, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS**, com sede administrativa na Rua Silva Só, nº 300, Bairro Santa Cecília, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob nº 28.610.005/0001-55, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Patrimônio - DLP/DA, **Tenente-Coronel QOEM MAURÍCIO DOS SANTOS DELLAMEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMRS, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objetivo o uso da área de 1.333,90 m² e está inserida numa área maior dentro da matrícula nº 34.370 (área total de 322.566,38m²) de propriedade do Município de Bento Gonçalves, localizada na Rua Domingos Rubechini, nº380, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves – RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato de Permissão de Uso tem como interveniente a FUNDAPARQUE, neste ato representada pelo seu Presidente Laudir Miguel Piccoli, CPF:638.804.820-04, haja vista que a área de utilização pertence o Município, mas está sob Contrato de Comodato da referida entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem imóvel destina-se a atividade Bombeiro Militar do 2ºPelBM/3CiaBM/5ºBBM/2ºCRBM, de acordo com as normas próprias do CBMRS, como se propriedade do Estado fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato de Permissão de Uso tem prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da súmula do instrumento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A devolução do bem imóvel, objeto do presente contrato, far-se-á no estado em que se encontrar (de inservibilidade ou não) após comunicação escrita do PERMISSIONÁRIO ao PERMITENTE, quando aquele entender não ser mais de utilidade e/ou ter findado a atividade para a qual o mesmo foi destinado.

CLÁUSULA QUINTA: A manutenção do bem imóvel objeto da presente cessão de uso, será às expensas do PERMISSIONÁRIO, englobando as despesas com fornecimento de água e esgoto, fornecimento de energia elétrica, serviço de internet e telefone, e consertos/ reparos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

necessários em decorrência da regular utilização, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA: O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Bento Gonçalves é o competente, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Permissão de Uso de Bem Imóvel.

E por assim estarem ajustados, assinam a presente Cessão em duas vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas.

Bento Gonçalves – RS, ... de outubro de 2025.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
Permitente

MAURÍCIO DOS SANTOS DELLAMEA – CEL QOEM
Diretor de Logística e Patrimônio do CBMRS
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. **GUSTAVO KIST – CAP. QOEM CBMRS**
CPF nº 028.693.150-82
2. **LAUDIR MIGUEL PICCOLI – PRESIDENTE FUNDAPARQUE**
CPF nº 638.804.820-04